



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8148
de 31 de janeiro de 2008

(Regulamenta as Leis Municipais nº 3767, de 04 de setembro de 2007, e nº 3804, de 17 de dezembro de 2007)

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JÚNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - O incentivo fiscal para a realização de projetos nas áreas da cultura, do esporte, da saúde, da ação social, do turismo e do meio ambiente a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Rio Claro, ou que nele preste serviço, é disciplinado pelas Leis Municipais nº 3767, de 04 de setembro de 2007, nº 3804, de 17 de dezembro de 2007 e pelo presente Regulamento.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Regulamento entende-se por:

I – Proponente: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Rio Claro, ou que nele preste serviços, que se responsabilize nas áreas especificadas, por projeto proposto;

II – Incentivador: pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISSQN, do IPTU e/ou do ITBI que, valendo-se do incentivo fiscal concedido, opte por transferir recursos financeiros, ou de outra natureza, para a realização dos projetos aprovados, conforme disposto nas Leis Municipais nº 3767, de 04 de setembro de 2007, e nº 3804, de 17 de dezembro de 2007, o que lhe dará direito a receber Certificados de Investimento que correspondam à respectiva transferência;

III – CAPI - Comissão de Análise de Projeto Incentivado: Comissão criada junto ao Gabinete do Prefeito, independente e autônoma, assessorada por técnicos da administração municipal, incumbida de analisar o mérito de cada projeto;

IV – Parecer Técnico: parecer a ser emitido por Secretaria e/ou Secretarias a que se refira cada projeto, conforme disposto neste Decreto;

V – Colégio de Secretários: colegiado composto pelos titulares das Secretarias da Cultura, do Esporte, da Saúde, da Ação Social, do Turismo e do Meio Ambiente, ou por representantes por eles designados, que dará decisão final sobre a aprovação, ou não, de cada projeto;

VI – Carta de Intenção de Patrocínio: documento emitido por eventual Incentivador interessado em transferir recursos para projeto;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8148
de 31 de janeiro de 2008

2.

VII – Atestado de Aprovação de Projeto: documento que atesta a aprovação de projeto para que o Proponente inicie a captação dos recursos previstos para a realização da proposta;

VIII – Declaração de Incentivo: documento emitido por Incentivador declarando a transferência de recursos para projeto aprovado;

IX - Protocolo de Investimento: documento emitido por Proponente de projeto aprovado declarando o recebimento dos recursos financeiros transferidos pelo Incentivador,

X – Certificado de Investimento: certificado emitido pelo Poder Executivo, em nome de Incentivador de projeto aprovado, hábil para pagamento de tributos municipais por ele devidos.

Artigo 3º - Somente serão objeto de incentivo projetos que visem à exibição, utilização e circulação públicas dos bens, obras, serviços, atividades e/ou eventos deles resultantes, apresentados e/ou desenvolvidos prioritariamente no âmbito territorial do Município de Rio Claro, devendo constar, na sua divulgação, o apoio institucional da Prefeitura do Município de Rio Claro e, se assim desejarem, dos respectivos Incentivadores.

Artigo 4º - Os incentivos das Leis Municipais nº 3767, de 04 de setembro de 2007, e nº 3804, de 17 de dezembro de 2007, aplicam-se, também, a projetos de órgãos da administração pública, direta e indireta, obedecidos, na sua apreciação, os mesmos procedimentos previstos por este Regulamento.

Artigo 5º - Os projetos deverão ser protocolados na Seção de Protocolo Geral da Prefeitura de Rio Claro, com encaminhamento para a CAPI, em formulário próprio, disponível nas Secretarias favorecidas, com detalhamento das seguintes informações:

- I - Nome do proponente;
- II - Nome do projeto;
- III - Descrição e objetivos do projeto;
- IV - Planilha de custos;
- V - Cronograma de execução;
- VI - Necessidades materiais e humanas para o desenvolvimento e execução do projeto;
- VII - Comprovação de domicílio;
- VIII - Locais de seu desenvolvimento e execução;
- IX - Setores da sociedade beneficiados;
- X - Cópia do contrato social ou de ata de fundação do Proponente, atualizada, se pessoa jurídica,
- XI - Curriculum Vitae ou Relatório de Realizações do Proponente.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8148
de 31 de janeiro de 2008

3.

§ 1º - Deverá o postulante anexar todas as informações necessárias à plena compreensão do Projeto.

§ 2º - Os projetos serão encaminhados para análise e julgamento à CAPI – Comissão de Análise de Projeto Incentivado, à qual caberá, em caráter irrecurável, pronunciar-se sobre sua aprovação quanto ao mérito.

§ 3º - A CAPI poderá requerer, e fixar prazo para a sua apresentação, a qualquer tempo, informações e documentos complementares que julgue necessários à análise do mérito do projeto, sob pena de seu arquivamento.

§ 4º - Deverá estar expressa no projeto, obrigatoriamente, a contrapartida social de sua realização, especificando de que maneira se dará o acesso da população ao seu resultado final.

§ 5º - Terão prioridade os projetos que tragam na sua composição Carta de Intenção de Incentivadores.

Artigo 6º - A CAPI reunir-se-á periodicamente para apreciação do mérito dos projetos, por ordem de protocolo, lavrando-se ata de cada reunião.

§ 1º - A CAPI deverá ter obrigatoriamente, entre seus componentes, um representante do Poder Legislativo.

§ 2º - A restrição constante do § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3767, de 04 de setembro de 2007, não se aplica às instituições das quais esses membros eventualmente participem.

Artigo 7º - A CAPI analisará o mérito de cada projeto, cabendo a cada uma das Pastas Municipais beneficiadas avaliar sua conveniência, seus valores intrínsecos, seu aspecto financeiro-orçamentário, respeitando o que determinam as leis que regem, de maneira específica, a responsabilidade dos dirigentes municipais.

§ 1º - A análise no âmbito de cada Secretaria será feita por funcionário ou por equipe designada pelo Secretário, constituindo Parecer Técnico.

§ 2º - Se aprovado nessa fase o valor correspondente ao projeto, limitado ao total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), será reservado pela Secretaria de Economia e Finanças para eventual empenho futuro.

§ 3º - O limite previsto no § 2º deste artigo, para cada projeto, poderá ser ampliado por decisão do Colégio de Secretários, em casos excepcionais e devidamente justificados.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8148
de 31 de janeiro de 2008

4.

§ 4º - O valor total de incentivos fiscais previstos, a cada ano, no Orçamento do Município de Rio Claro será distribuído, ao longo do ano, atendendo às políticas públicas do Município e ao interesse da comunidade.

Artigo 8º - Após aprovado pelo Órgão ou pelos Órgãos beneficiados o projeto será submetido à apreciação de Colegiado previsto no Inciso V, do artigo 2º, deste Decreto, que deverá manifestar-se no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do projeto pelo Colégio de Secretários, lavrando-se ata de sua decisão.

Parágrafo Único - A decisão prevista no "caput" deste artigo respeitará as disposições legais pertinentes e as diretrizes da Administração Municipal.

Artigo 9º - Após aprovado o projeto será encaminhado à Secretaria de Economia e Finanças para empenho da respectiva verba.

Artigo 10 - Efetivado o empenho o Executivo procederá à emissão do Atestado de Aprovação de Projeto conforme as normas legais.

§ 1º - Após emitido o Atestado de Aprovação de Projeto, estará o Proponente habilitado a iniciar a captação dos recursos nele previstos.

§ 2º - O Atestado aludido será emitido em 2 (duas) vias, em numeração seqüencial, das quais uma será entregue ao Proponente do projeto e a outra permanecerá anexada ao processo respectivo.

§ 3º - O Atestado de Aprovação de Projeto terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, devendo o Proponente comprovar, em até 90 (noventa) dias, ter efetivado captação de recursos compatíveis com o cronograma de execução do projeto.

§ 4º - Os valores captados deverão ser depositados em conta bancária específica do projeto, aberta em nome do Proponente, cujos extratos deverão fazer parte da prestação de contas a ser apresentada sempre que solicitado pela Administração Municipal, ou após a captação do total dos recursos, como também após a conclusão do projeto.

Artigo 11 - Concluído o projeto, o Proponente encaminhará a respectiva documentação comprobatória ao Órgão beneficiado, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, o qual emitirá parecer sobre sua correta execução, encaminhando o processo à Secretaria de Economia e Finanças.

§ 1º - À Secretaria de Economia e Finanças compete emitir parecer sobre a validade, exatidão e legalidade de toda a documentação fiscal pertinente apresentada pelo Proponente.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO N° 8148
de 31 de janeiro de 2008

5.

§ 2º - Da prestação de contas deverão constar:

I - comprovação da realização inequívoca do projeto, de acordo com a proposta apresentada;

II - comprovação do recebimento dos recursos disponibilizados pelos Incentivadores e das respectivas despesas realizadas com os mesmos, de acordo com a planilha de custos e o cronograma de execução apresentados.

§ 3º - A documentação fiscal comprobatória da aplicação dos recursos deve ser extraída em estrita obediência à legislação fiscal vigente, emitida em nome do Proponente do projeto, com a anotação em seu corpo do número do Atestado de Aprovação do referido projeto incentivado.

§ 4º - A prestação de contas somente poderá ser apresentada após estar concluído em sua totalidade o projeto proposto, só podendo ser oferecida de forma parcelada por iniciativa da Administração Municipal.

Artigo 12 - Após a captação total ou parcial dos recursos previstos no projeto, o Proponente deverá apresentar a Declaração de Incentivo e o Protocolo de Investimento na Secretaria à qual o projeto seja pertinente, que encaminhará a documentação à Secretaria de Economia e Finanças para conferência da exatidão e validade dos mesmos e, se for o caso, posterior emissão dos respectivos Certificados de Investimento em nome dos Incentivadores.

§ 1º - Os Certificados expedidos poderão ser usados para pagamento de impostos devidos pelo Incentivador, desde que os seus débitos não estejam inscritos na Dívida Ativa.

§ 2º - No caso de estarem vencidos os impostos atribuídos ao Incentivador, e desde que não inscritos na Dívida Ativa, o valor do Certificado será aproveitado apenas para o pagamento do seu montante corrigido, dele excluídos a multa e os juros de mora.

Artigo 13 - Concluída a execução final do projeto, no prazo máximo de 2 (dois) anos, o Proponente apresentará a prestação de contas de acordo com o artigo 11 deste Decreto que, sendo aprovada, será encaminhada à CAPI para conclusão do processo e arquivamento do respectivo expediente.

Artigo 14 - Na hipótese de o Proponente do projeto não apresentar a documentação exigida, dentro do prazo previsto, ou não concretizá-lo no tempo mencionado no cronograma, o Secretário Municipal da respectiva área solicitará as providências legais.

§ 1º - Os recursos decorrentes dos incentivos previstos nas Leis ora regulamentadas somente poderão ser aplicados nos projetos para os quais o Incentivador os destinou.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8148
de 31 de janeiro de 2008

6.

§ 2º - O Proponente inadimplente com a prestação de contas prevista neste Decreto não poderá apresentar novas propostas.

Artigo 15 - A CAPI, a Administração Municipal e o Incentivador não responderão solidariamente por quaisquer violações de dispositivos legais, ou descumprimento das normas ora fixadas cometidas por Proponente de projeto, salvo dolo comprovado.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 31 de janeiro de 2008

DERMEVAL DA FONSECA NEVOEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


JOSÉ PIOVEZAN
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado da Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


SERGIO DE CAMPOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração